

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 538/89

Em 09 de Maio de 1.989.

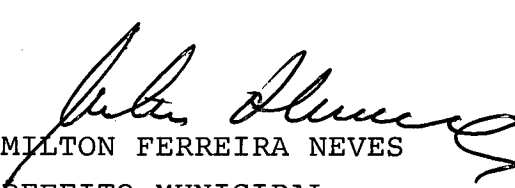
SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Lei, abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1.738 - Dispõe sobre: Regulamenta a Contratação temporária de mão-de-obra.

Nº 1.739 - Dispõe sobre: Cessão em comodato de próprios - municipais para uso residencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de real estima e distinta consideração.

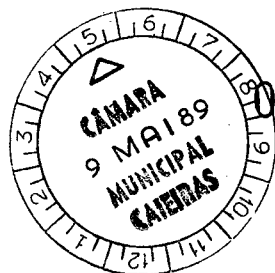

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 7 3 8

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário des
sa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o es-
copo de obter autorização legislativa necessária para regula-
mentar a contratação temporária de mão-de-obra.

A presente propositura tem caráter
emergencial, haja visto a impossibilidade até o presente mo-
mento de realizar concurso público, para preenchimento de va-
gas, embora seja matéria prevista na Constituição Federal, ain
da não foi regulamentada. A princípio temos que, para a reali-
zação de concurso há necessidade de reformular o quadro de pes-
soal, possibilitando à ascensão funcional através do Plano de
Carreira, e isto demanda maior conhecimento da máquina admi-
nistrativa, para quando forem efetuadas as mudanças, atinjam a
funcionalidade do serviço público, motivem seus servidores e
atendam a contento a coletividade.

Assim sendo, requeiro com fulcro -
no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31
de dezembro de 1.969, seja a matéria, objeto desta propositu-
ra, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÃO

Justiça e Finanças
9/5/89
S. S. em
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.150

(09 DE MAIO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Regulamenta a Contra
tação temporária de mão-de-obra.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei disciplina as contrata -
ções para atender necessidades temporárias de mão de obra, em
situações de excepcional interesse público, nos termos do ar
tigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

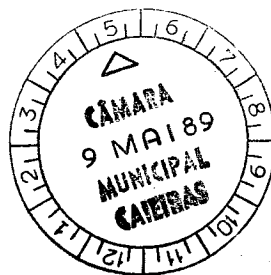
ARTIGO 2º - As contratações nos termos desta
Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - implantação de serviço urgente e inadiã -
vel;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afas -
tamentos transitórios de servidores, cuja
ausência possa prejudicar sensivelmente -
os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transi
tórios e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa e a funda -
mentação da contratação se farão em procedimento administra -
tivo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os
atos oficiais.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 9/5/89
[Signature]
PRESIDENTE

-segue-



0784

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

ARTIGO 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo de três meses , ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

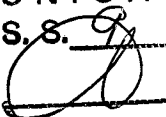
§ 2º - O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

ARTIGO 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

ARTIGO 5º - As contratações serão efetuadas - pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de maio de 1.989.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 9 / 5 / 89

PRESIDENTE


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-